



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Procuradoria Jurídica

Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções, MG, CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 - Fax (38) 3237-1123

CNPJ: 21.498.274 / 0001-22



LEI ORDINÁRIA Nº468 DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre a fixação do valor para pagamento de obrigações de pequeno valor (RPV's), decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES, no Estado de Minas Gerais, Exmo. NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município, que a CÂMARA DOS VEREADORES APROVOU e ele SANCIONA, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Claro dos Poções, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pelo Departamento de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, - Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Art. 2º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados no Departamento de Finanças.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

2

Art. 4º - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

